TERMO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE **DESENVOLVIMENTO ESTADO** \mathbf{DE} **ECONÔMICO** ${f E}$ COMPANHIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS **PARA** OS **NELE** COPASA **FINS** ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE, sediada na Rodovia João Paulo II, nº 4000, Edifício Gerais, 8º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.514/0001-99, neste ato representado(a) por seu Secretário, Sr. Fernando portador(a) do CPF nº 027.397.026-71, doravante denominado(a) Passalio de Avelar, CONCEDENTE, e o(a) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -COPASA, sediado(a) na Rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-270, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, adiante denominado(a) apenas CONVENENTE, representado(a) por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Augusto Duarte de Faria, , portador(a) do CPF nº 116.760.456-35 e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Carlos Augusto Botrel Berto, portador(a) do CPF nº 883.832.456-53, com interveniência de SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA, sediado(a) na Rodovia João Paulo II, nº 4000, Edifício Gerais, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrito(a) no CNPJ sob o no 18.715.581/0001-03, neste ato representado(a) por seu Secretário, Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, portador(a) do CPF nº 069.734.746-08, doravante denominado(a) INTERVENIENTE, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para realização das ações preparatórias necessárias à estruturação das obras e intervenções relativas aos projetos de Segurança Hídrica de Ampliação do Sistema Rio Manso, previstos no Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA estabelecer condições adequadas para o pleno cumprimento da obrigação do Estado de Minas Gerais prevista no Anexo II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA do Acordo Judicial celebrado em 4 de fevereiro de 2021, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica para a definição dos termos gerais de execução das obras de segurança hídrica (Processo SEI! nº 1500.01.0213346/2023-43).

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE, conforme art. 116, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual n° 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao(a) CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3°, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual n° 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- b) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária única do Tesouro Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 9° da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015, devendo acompanhar a movimentação dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA com vistas a assegurar a aplicação dos

- recursos, nos termos da alínea "e" do item II desta Cláusula 3ª, bem como a demonstração do nexo de causalidade da receita e despesa na prestação de contas;
- c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- d) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes CAGEC;
- f) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- g) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- j) apresentar ao(à) CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- k) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
- m) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo SEGOV www.governo.mg.gov.br.
- n) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

- o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- q) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- r) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- s) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- u) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
- v) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- w) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- x) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a legislação aplicável, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

III - Compete ao(à) INTERVENIENTE:

- a) não assumir qualquer ação relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA de responsabilidade do(a) CONVENENTE; e
- b) mencionar expressamente o(a) CONCEDENTE e o(a) CONVENENTE em ações de publicidade relacionadas ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme especificações definidas pelo primeiro.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), assim discriminado, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados serão depositados na conta bancária nº 1450-7, agência nº 3080-x, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo(a) CONVENENTE, na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, nos termos da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE está condicionada à apresentação e aprovação dos orçamentos, de planilha detalhada de itens e custos e proposta de cronograma de desembolso, nos termos do art. 12 Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 ou outra que vier substitui-la.

SUBCLÁUSULA 3^a: O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos na SubCláusula 2^a até as datas indicadas abaixo:

| Convênio Sistema Manso | |
|--|---|
| Etapa | Data para apresentação (planilha detalhada de itens, custos e proposta de cronograma de desembolso) |
| Contratação de serviço técnico especializado de engenharia | 02/01/2025 |
| Contratação de serviço técnico especializado - regularização fundiária | 02/02/2026 |
| Contratação de serviço técnico especializado - regularização ambiental | 01/10/2025 |
| Contratação de empresa técnica especializada - Avaliar os reflexos jurídicos, econômicos e financeiros das obras e intervenções de ampliação do Sistema de Produção Rio Manso | 02/09/2025 |

SUBCLÁUSULA 4ª: Os documentos referidos na SubCláusula 2ª serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

SUBCLÁUSULA 5^a: Os itens e custos a serem apresentados deverão estar em consonância com o Plano de Trabalho e demais documentos que instruíram o processo de celebração do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA 6^a: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a

prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 8ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 10^a: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1221.15.452.064.1016.0001, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG na Ação Orçamentária Ação Orçamentária 1016 (Apoio ao planejamento urbano e aos consórcios públicos).

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: O(A) CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores do(a) CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: O(A) CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE prestação de contas:

- a) <u>PARCIAL</u>: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- b) <u>FINAL</u>: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao(à) CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o(a) CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito

Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias — PACE — Parcerias — observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –Siafi-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 1.825 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo(a) CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarente e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4^a: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10^a – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo(a) CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11^a – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinamse ao uso exclusivo do(a) CONCEDENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1^a: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONCEDENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª - DA EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Considerando as especificidades do objeto, ficam estabelecidas as seguintes condições para a execução da Etapa 2.1.1. Contratação de serviço técnico especializado - regularização ambiental, conforme prevê o Plano de Trabalho:

SUBCLÁUSULA 1ª: Cabe à CONVENENTE, como entidade delegada da CONCEDENTE, promover desapropriações, desocupações, reassentamentos, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à consecução do objeto. À CONCEDENTE, cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Fixados os valores, o pagamento das indenizações relacionadas às desapropriações, desocupações, reassentamentos e servidões administrativas, será realizado diretamente pela CONCEDENTE, mediante a liberação de recursos, com o apoio da AGE, observado o instrumento jurídico competente, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA 3^a: O prazo para aprovação das indenizações pela CONCEDENTE é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação formalizada pela CONVENENTE, que deverá conter, no mínimo:

- a) Laudo de avaliação subscrito por agente credenciado pela Caixa Econômica Federal, observados os parâmetros de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, com obediência às disposições da legislação aplicável;
- b) Localização geográfica;
- c) Cópia da ação judicial, quando o caso;
- d) Outras informações exigidas pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os valores de indenização definitivos fixados em processo judicial ou arbitral, por meio de decisão definitiva, não serão passíveis de revisão pela CONCEDENTE, devendo a CONVENENTE encaminhar para sua ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da determinação judicial, a sentença e/ou medida equivalente que determinou o pagamento da indenização.

SUBCLÁUSULA 5^a: É vedado o pagamento antecipado de indenizações pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA 6^a: As despesas decorrentes das indenizações não são financiáveis com recursos deste CONVÊNIO DE SAÍDA, incluindo os custos de aquisição dos imóveis, pagamento de indenizações ou de outras compensações decorrentes da desapropriação, das desocupações, reassentamentos ou da instituição de servidões, devendo tais valores serem pagos diretamente pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 7^a: As despesas com custas processuais e honorários de peritos arbitrados em processo judicial, os encargos relacionados aos honorários advocatícios, sejam estes contratuais e/ou sucumbenciais, poderão ser custeadas com os recursos deste CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 8ª: O atraso na aprovação dos pagamentos de indenização pela CONCEDENTE, não será de responsabilidade da CONVENENTE, sendo determinado que, na hipótese de atraso, por responsabilidade da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 9ª: Caberá à CONVENENTE a execução e encaminhamento à CONCEDENTE das coordenadas geográficas que delimitem o polígono a ser desapropriado para fins da emissão do Decreto de Utilidade Pública de áreas que sejam eventualmente necessárias para a consecução do objeto.

SUBCLÁUSULA 10ª: Encaminhadas as informações previstas, os Decretos de Utilidade Pública deverão ser emitidos pela CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do encaminhamento, pela CONVENENTE das coordenadas geográficas que delimitem o polígono a ser desapropriado.

SUBCLÁUSULA 11^a: Para cumprimento das obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, será de responsabilidade da CONVENENTE:

- a) Providenciar o cadastro técnico imobiliário e pesquisa fundiária;
- b) Providenciar o cadastramento socioeconômico das pessoas atingidas pelo projeto (proprietários, usufrutuários, permissionários, meeiros, entre outros), com identificação da população vulnerável e da população de baixa renda.
- c) Providenciar a avaliação dos bens e imóveis a serem desapropriados e das pessoas atingidas;
- d) Providenciar a negociação com as pessoas atingidas, informando à CONCEDENTE, o valor resultante das negociações amigáveis, que deverá ser pago diretamente ao indenizado, sem qualquer participação da CONVENENTE;
- e) Promover e concluir as ações judiciais ou de arbitragem com as pessoas atingidas;
- f) Proceder, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante ou que estejam localizados nas áreas afetadas, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 12^a: Caberá à CONVENENTE a entrega à CONCEDENTE da documentação referente ao Registro do Imóvel no qual deverá constar o ESTADO DE MINAS GERAIS como proprietário da área desapropriada e/ou desocupada.

SUBCLÁUSULA 13ª: A CONCEDENTE fiscalizará a condução, pela CONVENENTE, dos processos de desapropriação, desocupação, reassentamento ou de instituição de servidões, devendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONVENENTE, conforme determinado no presente CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 14ª: No tocante às desocupações e reassentamentos de pessoas e/ou populações sem título de propriedade, as quais ocupem áreas atingidas pelas medidas destinadas à liberação da faixa de domínio, a CONVENENTE deverá encaminhar à CONCEDENTE, um "Plano de Desocupações", contendo as medidas julgadas necessárias para o deslocamento dessas pessoas e/ou populações e, sendo o caso, para a sua realocação.

SUBCLÁUSULA 15^a: O Plano de Desocupações deve contemplar, sem prejuízo de outras informações relevantes:

- a) A localização geográfica das pessoas e/ou populações ocupantes das áreas a serem liberadas; número de famílias afetadas; sua vulnerabilidade; condições de habitação; atividades de subsistência; e outros pontos críticos visualizados para fins do processo da desocupação, sendo admitida, em qualquer caso, a utilização dos dados constantes do cadastramento socioeconômico;
- b) O cronograma estimativo para as desocupações e a indicação das medidas correlatas a serem adotadas, incluindo-se, quando for o caso:

- i) os critérios utilizados para a definição de valores a serem pagos no âmbito das negociações amigáveis, com os respectivos laudos de avaliação, se cabível;
- ii) eventual construção de moradias para o reassentamento dos ocupantes, se for o caso;
- iii) prestação de assistência social aos que necessitarem;
- iv) demolição de imóveis irregulares existentes; e
- v) os respectivos custos, justificados, das ações planejadas;
- c) Identificação e cadastramento da população e das atividades econômicas que serão diretamente afetadas pela consecução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- d) Quantificação da necessidade de deslocamentos; e,
- e) Outras informações exigidas pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 16^a: Os atrasos nas desocupações e desapropriações não causados pela CONVENENTE não serão a ela imputados, desde que comprovado que esta adotou todas as medidas necessárias à conclusão dos processos de desocupação, desapropriação e correlatos, tratados na presente Cláusula, pelo meio judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, de maneira tempestiva.

CLÁUSULA 13ª - DA EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Considerando as especificidades do objeto, a CONVENENTE assume as seguintes obrigações quanto ao cumprimento da Etapa 3.1.1. Contratação de serviço técnico especializado - regularização ambiental:

SUBCLÁUSULA 1ª: É de responsabilidade da CONVENENTE requerer e obter as licenças ambientais (licença prévia, licença de instalação e licença de operação) e autorizações (certidões, alvarás, dentre outros) necessárias à implementação, manutenção e operação das obras e intervenções a serem realizadas.

SUBCLÁUSULA 2ª: Estabelecidas as condicionantes pelo órgão competente, a serem atendidas na regularização ambiental, o cumprimento das obrigações será de responsabilidade da CONVENENTE, exceto as condicionantes da fase de instalação, que deverão ser suportadas pela INTERVENIENTE, responsável pela licitação e execução das obras.

SUBCLÁUSULA 3ª: Caso sejam necessários valores adicionais para o cumprimento das condicionantes, a CONCEDENTE providenciará, com o apoio da AGE, o instrumento jurídico competente e o repasse de recursos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA 4ª: Compete à CONVENENTE e INTERVENIENTE estabelecer os termos das condicionantes da fase de obra no termo de referência.

SUBCLÁUSULA 5ª: A demora na obtenção de licenças, inclusive ambientais, e autorizações de quaisquer naturezas relacionadas ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA não acarretarão responsabilização da CONVENENTE, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção de licenças, incluindo, mas não se limitando:

- a) Formalização tempestiva do requerimento de licenciamento, observando as Diretrizes de Licenciamento Ambiental, o cronograma, bem como os prazos legais e regulamentares dos órgãos ambientais competentes.
- b) Formalização completa do requerimento de licenciamento, assim entendido como o protocolo realizado observando todos os requisitos e documentos com a qualidade necessária ao seu processamento, de acordo com as leis e regulamentos vigentes.
- Célere e diligente resposta aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos licenciadores.

SUBCLÁUSULA 6^a: O prazo para análise e emissão das licenças, certidões, alvarás, anuências e autorizações, será àquele estabelecido na legislação vigente do órgão licenciador, com as devidas particularidades.

SUBCLÁUSULA 7ª: A INTERVENIENTE deverá auxiliar a CONVENENTE, dentro da sua esfera de competência, na obtenção de licenças e demais autorizações exigíveis, junto aos demais órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e eventual envio de manifestações necessárias para o cumprimento da obrigação pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA 8ª: O auxílio da INTERVENIENTE não exime a CONVENENTE de sua responsabilidade na obtenção das licenças e demais autorizações e será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

SUBCLÁUSULA 9^a: A CONVENENTE deverá encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, cópias de todas as comunicações feitas entre a CONVENENTE e os Órgãos Ambientais e intervenientes (federal, estadual e/ou municipal).

SUBCLÁUSULA 10^a: A CONVENENTE deverá informar de imediato à CONCEDENTE as hipóteses em que quaisquer das licenças a que se referem os itens anteriores lhe forem retiradas, caducarem, forem revogadas ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando as medidas que tiver tomado e/ou irá tomar para repor tais licenças.

CLÁUSULA 14ª – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

A CONCEDENTE e a INTERVENIENTE estão cientes dos termos constantes da Política de Compliance Anticorrupção da COPASA que poderá ser acessado no endereço eletrônico: http://copanet05/cgi-bin/qed_copasa22b.exe?POL-2016_001CSMG&MTX&0720115949 e conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998), a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção".

SUBCLÁUSULA 1ª: Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se as PARTES a cumprirem e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

SUBCLÁUSULA 2ª: A CONCEDENTE e a INTERVENIENTE conhecem as disposições relacionadas ao combate a corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política de Compliance Anticorrupção da COPASA e comprometem- se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à COPASA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

SUBCLÁUSULA 3ª: AS PARTES obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos. fraudes, tráfico de influência. extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Comprometese, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção,

fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no art. 7°, inciso VIII, da Lei nº 12.846, de 2013 e na Lei nº 9.613, de 1998 e suas respectivas modificações e regulamentações.

SUBCLÁUSULA 4ª: A CONCEDENTE e a INTERVENIENTE estão cientes de que as atividades relacionadas ao objeto deste instrumento relacionadas com qualquer outro Convênio ou Contrato celebrado com a COPASA MG não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

SUBCLÁUSULA 5ª: A CONCEDENTE e a INTERVENIENTE estão cientes, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA 6ª: A CONCEDENTE e a INTERVENIENTE estão cientes dos termos constantes ao Código de Conduta e Integridade da COPASA, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.copasa.com.br/wps/portal/internet/institucionallaovernancacorporativa/conduta-integridade, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a COPASA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

SUBCLÁUSULA 7ª: AS PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, servidores, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste Convênio. É dever ainda treinar seus servidores, empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA 15^a – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018, a COPASA instituiu sua Política de Proteção de Dados Pessoais cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a COPASA se relaciona, obrigando-se, portanto, os Convenentes, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprirem, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da COPASA, que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar, disponível em: http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872dd361a216310/Pol% C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPER ES&CVID=ng 6EcBb".

CLÁUSULA 16^a – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o(a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONCEDENTE

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA

DIRETOR-PRESIDENTE DA COPASA MG CONVENENTE

CARLOS AUGUSTO BOTREL BERTO

DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COPASA MG CONVENENTE

PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS INTERVENIENTE